

EDITAL DE CONVITE Nº 011/2024**TIPO: Menor Preço****Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** (“**ADE SAMPA**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **contratação de empresa especializada em cursos de estética e beleza para execução e fornecimento de insumos para Formação de Empreendedoras da Beleza, por meio de atividades técnicas de curta duração dentro do município de São Paulo, conforme especificações e quantidades estabelecidas, em seu Termo de Referência - Anexo I, vem CONVIDAR as empresas Rto Cursos Profissionalizante Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.264/0001-62; **Instituto de Treinamento em Beleza WM Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.126.648/0001-38 e a **FUKUROKUJU ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.871.624/0001-17 a apresentarem Propostas Comerciais para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste **Edital de Convite nº 011/2024** e especificações em seus Anexos. A realização deste **CONVITE** obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet por meio do link:

https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-E-CONSELHO_DO-04.08.pdf, na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**” e em seus anexos pelo critério **menor preço**.

DATA: 03/05/2024**HORA: 15h00****LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar - Centro****ANEXOS:****ANEXO I – Termo de Referência;****ANEXO I.A – Materiais;****ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;****ANEXO III – Cronograma;****ANEXO IV - Modelos de Declarações;**

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente convite, ou em qualquer dos documentos **ANEXOS**, terão o significado determinado a seguir:

● **PROGRAMAS:**

A **ADE SAMP** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da Cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

● **EMPRESA:**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite;

● **LICITANTE:**

Empresa pré-qualificada a participar deste convite;

● **CONTRATADA:**

Empresa vencedora da licitação;

● **CNPJ:**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

● **HABILITAÇÃO:**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeiro-técnica para executar o contrato.

● **RILAC:**

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMP**, disponibilizado em nosso site por meio do link:

<https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-C-ONSELHO-DO-04.08.pdf>. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMP**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, bem como aos regulamentos municipais

vigentes e atinentes à presente licitação.

- **COMISSÃO:**

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMP**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos Envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos;

- **ENVELOPE:**

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à comissão de licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- **CÓPIA AUTENTICADA:**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da Procuração (Pública ou Particular, registrada ou com firma reconhecida em cartório de notas na forma física ou digital), da proposta comercial, dos modelos de declaração e atestados, todos os documentos solicitados neste edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

1. 15.OBJETO DO EDITAL

O presente convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em cursos de estética e beleza para execução e fornecimento de insumos para **Formação de Empreendedoras da Beleza**, por meio de atividades técnicas de curta duração dentro do município de São Paulo, conforme o detalhamento e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste convite.

2. PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame deverão protocolar, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, **documento informando o seu interesse**, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em **envelope lacrado**, identificado e endereçado à comissão de licitação, **até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão**.

2.1.1 O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento **ADE SAMP**, por meio do link "www.adesampa.com.br/adeeditais" e ingressar na página correspondente a este **CONVITE** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as

informações solicitadas neste **CONVITE** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

2.3. A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

2.4. A participação na presente licitação com a entrega do **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03**, implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos neste **CONVITE**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

3. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o **CONVITE** à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMPA**, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.

3.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

4. ALTERAÇÕES NO CONVITE

4.1. A comissão poderá em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

4.2. A comissão poderá ainda, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste **CONVITE**.

4.3. Os licitantes que tenham recebido o convite serão, obrigatoriamente, notificados por *e-mail* oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas neste edital.

5. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por fora dos envelopes, dos seguintes instrumentos/documentos:

a) Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital;

a.1) deverá apresentar cópia do contrato social/estatuto em que se possa verificar que o outorgante possui poderes para tal.

b. RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

c) Em ambos os casos deverá acompanhar a última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante onde conste suas atribuições de administrador da empresa.

5.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

6. SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

6.1. Apresentação dos Envelopes:

6.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia e hora, indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

6.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

6.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à Comissão na forma indicada no subitem 6.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

A.1) Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante;

A.2) Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

B.1) Proposta Comercial de acordo com o **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

B.2) A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, plataforma para atendimento remoto durante todo o período do contrato, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

B.3) O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

C.1) Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;

IV. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de que se enquadra como Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, disponível na internet pelo

link <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

V. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo Portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>

IX. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

X. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

XI. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

XII. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ.tjsp.jus.br);

XIII. Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/cadin>;

XIV. Declarações constantes nos modelos do **Anexo IV** deste Edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou Outorgado(s);

XV. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadrar como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO IV.4** deste Edital);

XVI. A **habilitação técnica** se dará por meio da comprovação de experiência com o público-alvo do projeto e com o objeto de prestação de serviço:

a) Experiência na realização de cursos de estética e beleza direcionados a públicos sócio ou economicamente vulneráveis, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, assinado, com a data, local, descrição das atividades, perfil do público e identificação dos responsáveis.

a.1) Não serão aceitos como comprovação: notícias de jornal, endereços de sítios eletrônicos, apresentações de powerpoint, relatórios internos não publicizados, documentos ilegíveis, não assinados, não datados ou não emitidos em papel timbrado do declarante.

b) As comprovações serão avaliadas conforme critérios abaixo:

b.1) Conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de beleza e estética e realização de atividades de apoio a empreendedores em situação de vulnerabilidade social;

b.2) Conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos.

6.1.4. Na entrega dos documentos acima indicados, o licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

6.1.5. A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite;

6.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

7. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas neste **CONVITE**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

7.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

7.3. Será aberto pela comissão primeiramente o **Envelope nº 01**, contendo as procurações lavradas por instrumento público ou particular (está com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pela Lei), ou, documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante.

7.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a

abertura dos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

7.5. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste convite.

7.6. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do convite, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

7.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

7.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

- I. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta comercial;
- II. Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;

7.10. Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 7.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

7.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

7.12. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, houver a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos

licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** deste **CONVITE** no quesito “menor valor” apresentado.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

8.1.1.1. não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.1.1.2. estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado o, quando esta for autorizada pelo RILAC;

8.1.1.3. Não estiverem de acordo com o solicitado no **CONVITE**;

8.1.1.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

8.1.1.5. Os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.1.1.6. estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente à época.

8.1.2. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMP**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a Comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMP**.

8.1.3. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção de menor valor ou igual ao referencial. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMP** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, do RILAC, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

9.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na

etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

9.2. O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1 acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

9.2.1.A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 8.1.3.

9.3. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMP** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

9.4. Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

9.4.1. Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

10. IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1. O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via plataforma de licitação, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste convite durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

10.2. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação até às 18h do segundo dia útil.

10.3. Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

10.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMP**, e publicado(s) na plataforma de licitação, sendo sua decisão

soberana no âmbito administrativo.

10.5. O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados na plataforma de licitação na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento interno para licitações, alienações e contratos da **ADE SAMPA**.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência com início imediato a partir da assinatura do contrato, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o **ANEXO III – CRONOGRAMA**.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, por meio do acompanhamento da execução, se atendidas as exigências e especificações constantes no item “3 Descrição dos Serviços” do Termo de Referência - Anexo I.

13.2. O recebimento definitivo será emitido pelo(a) Fiscal do Contrato após conclusão dos serviços e avaliação do Relatório Final, contendo os resultados e evidências, conforme item 7.4 do Termo de Referência

14. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os pagamentos referentes aos itens 1 e 3 da proposta comercial, que se referem à realização dos cursos, serão efetuados por turma realizada.

14.2. Os pagamentos serão efetuados por turma realizada.

14.3. Para efetivação do pagamento de cada turma, deverão ser aprovados, pelo Fiscal do Contrato, os registros e documentos correspondentes ao item 7.4 do Termo de Referência – Anexo I.

14.4. O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal, que deve ser realizada apenas após aceite do Relatório de Execução pelo Fiscal do contrato, conforme este Termo de Referência.

14.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

14.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

14.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de grau 2.

14.5.3. Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o grau dois.

14.9. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

14.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.11. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

14.12. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 15.10 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

14.13. O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

14.14. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.15. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

14.16. A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo e com esta Agência, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

15.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.3.2. Multa, conforme previsão no presente instrumento.

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

15.4. À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4.1. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

15.4.2. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias

15.4.3. A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMP ou aos participantes do programa.	2	Por ocorrência

Deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA.	2	Por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ADE SAMPA.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, incluindo divulgação, inscrições, e/ou execução das turmas.	4	Por ocorrência

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ADE SAMPA** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

15.6. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **ADE SAMPA**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **ADE SAMPA** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

15.11. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

16.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

16.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

16.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

16.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente **CONVITE**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

16.6. A homologação do resultado deste convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

16.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração

que importe em modificação dos termos deste **CONVITE**, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

16.8. A participação no presente convite implica aceitação integral e irrevogável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em cursos de estética e beleza para execução e fornecimento de insumos para **Formação de Empreendedoras da Beleza**, por meio de atividades técnicas de curta duração dentro do município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No contexto da redução de desigualdades de grupos minoritários e em situação de vulnerabilidade social, a **ADE SAMPA** executa políticas públicas orientadas à capacitação técnica de empreendedores da Cidade de São Paulo.

2.2. Considerando-se as adversidades sociais, emocionais e econômicas do público de pessoas trans, bem como os dados alarmantes de transfobia e crimes de ódio¹, em especial às mulheres trans e travestis, conforme dados do Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, justificam-se ações específicas do poder público a tal grupo minoritário. Pesquisa realizada pela FAPESP² (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) no ano de 2020, mostra que apenas 13,9% das mulheres trans e travestis possuíam emprego formal no período da pesquisa. Entre os homens trans, o percentual foi maior, totalizando 59,4%. Este considerável percentual de mulheres trans que não são absorvidas pelo mercado formal torna-se público de interesse para as ações e programas voltadas ao empreendedorismo, conforme objetivos da **ADE SAMPA**.

2.3. Capacitação e a disponibilização dos materiais e insumos suficientes para o início das atividades profissionais garante-lhes uma fonte de renda, contribuindo para sua autonomia financeira amenizando as condições de vulnerabilidade social.

2.4. Nesse sentido, a **Formação Para Empreendedoras Da Beleza** tem como objetivo principal a realização de atividades de ensino profissionalizante técnico no segmento da beleza e estética para **mulheres trans** que ainda não são beneficiárias nos demais programas de assistência e introdução ao mercado de trabalho, como o Projeto Reinserção Social Transcidadania, executado pela Coordenadoria do Trabalho - SMDet, no âmbito do Programa Operação Trabalho - POT³

2.5. Metas relacionadas:

2.5.1. Plano de Trabalho da ADE SAMPA (Ref. Contrato de Gestão nº 001/2022 com SMDet) - Meta 12 - “4.000 capacitações, mentorias e/ou consultorias realizadas”.

¹ <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>

² <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/mercado-de-trabalho-para-pessoas-trans>

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430

³

2.5.2. Programa de Metas 2021-2024 da Cidade de SP - Meta 58 - “Realizar 600.000 atendimentos de apoio ao empreendedor”, em especial a iniciativa b) “Realizar capacitações a empreendedores”.

2.5.3. ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) vinculadas - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos; **Objetivo 10.** Redução das desigualdades.

2.6. Para execução das atividades, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada no ensino técnico profissionalizante para adultos no segmento de beleza e estética, que serão facilitadoras do processo de aprendizado de conteúdos teóricos e práticos atuais para inserção do participante no ecossistema de beleza e estética.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação contempla a realização de **02 (duas) turmas de 20 (vinte) alunas**, com metodologia andragógica (metodologia de ensino para adultos baseado na motivação e no autoconhecimento, que oferece recursos que estimulem ações práticas, como simulações de atividades) incluindo fornecimento de conteúdo andragógico, materiais, equipamentos e insumos necessários, sendo compostas por dois módulos, sendo compostas por dois módulos:

3.1.1. Módulo 1 - Manicure e pedicure básico

3.1.1.1. EMENTA: Como utilizar instrumentos, equipamentos e produtos; conceitos sobre anatomia e patologia da pele e das unhas; como higienizar e esterilizar unhas; como retirar esmalte, cortar, lixar, polir e preparar unhas para retirada de cutícula; como hidratar e esfoliar mãos e pés; como esmaltar unhas com esmalte comum e em gel; atuação de acordo com normas de biossegurança

3.1.1.2. Carga horária por turma: 12 (doze) horas.

3.1.2. Módulo 2 - Alongamento de unhas em gel

3.1.2.1. EMENTA: Conceitos sobre anatomia e patologia das unhas e da pele; aplicar técnicas de alongamento das unhas utilizando gel moldado; fazer manutenção e remoção de produtos das unhas; tipos de produtos para aplicar técnicas; organização do espaço de trabalho; atendimento aos clientes; atuação de acordo com as normas de biossegurança.

3.1.2.2. Carga horária por turma: 8 (oito) horas.

3.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar ao menos 1 (um) facilitador para cada dia de curso.

3.2. Os locais de realização das atividades serão indicados pela **ADE SAMPÁ** durante a etapa de PLANEJAMENTO, podendo acontecer nas unidades do programa Teia - Espaços Colaborativos

de Trabalho, no Centro de Inovação Verde Bruno Covas, bem como outros equipamentos públicos da Prefeitura de São Paulo ou cedidos por parceria, dentro do município de São Paulo.

3.3. Todos os insumos utilizados para a realização das atividades devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com os itens constantes no **Anexo I.a.**

3.3.1. Cada participante que obtiver certificado cumprindo as exigências e presença mínima estabelecida permanecerão com os insumos e utensílios utilizados para a prática no curso.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá adquirir e distribuir os EPIs (Equipamento de proteção individual) de cada atividade, conforme necessidade, às participantes, sendo eles descartáveis ou reutilizáveis seguindo tabela do **Anexo I.a.**

3.3.3. Equipamentos e utensílios de uso compartilhados e reutilizáveis devem ser devidamente higienizados e esterilizados ao término de cada uso.

3.3.4. Ao término de cada dia de atividade, todos os materiais descartáveis e/ou reutilizáveis, devem ser recolhidos e o espaço onde a atividade foi realizada higienizado e organizado.

3.3.5. Todos os equipamentos utilizados e fornecidos às participantes devem apresentar certificação do Inmetro.

3.4. O prazo de execução é de **03 (três) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, e contempla as etapas de planejamento, confirmação de datas e locais, realização das turmas, bem como elaboração de relatórios.

3.4.1. A execução deverá ser cumprida conforme cronograma do anexo II, devendo a contratada informar e justificar com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a impossibilidade de cumprimento.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, por meio do acompanhamento da execução, se atendidas as exigências e especificações constantes no item “3 Descrição dos Serviços”.

4.2. O recebimento definitivo será emitido pelo(a) Fiscal do Contrato após conclusão dos serviços e avaliação do Relatório Final, contendo os resultados e evidências, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A habilitação técnica se dará por meio da comprovação de experiência com o público-alvo do projeto e com o objeto de prestação de serviço:

5.1.1 Experiência na realização de cursos de estética e beleza direcionados a públicos sócio ou economicamente vulneráveis, comprovada por meio de cópia simples de atestado de capacidade técnica válido, assinado, com a data, local, descrição das atividades, perfil do público e identificação dos responsáveis.

5.2 Não serão aceitos como comprovação: notícias de jornal, endereços de sítios eletrônicos, apresentações de powerpoint, relatórios internos não publicizados, documentos ilegíveis, não assinados, não datados ou não emitidos em papel timbrado do declarante.

5.3. As comprovações serão avaliadas conforme critérios abaixo:

5.3.1. Conhecimento, vivência e experiência no ecossistema de beleza e estética e realização de atividades de apoio a empreendedores em situação de vulnerabilidade social.

5.3.2. Conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos.

6. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPA

6.1. Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** no âmbito do objeto da contratação, prestar apoio por meio dos próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.

6.2. Fornecer, para a realização das turmas:

6.2.1. Modelo digital do certificado a ser emitido aos concluintes;

6.2.2. Peças de comunicação para divulgação;

6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Fornecer, para a realização das turmas, todos os equipamentos e insumos listados no anexo I.a, bem como quaisquer outros que se façam necessários à realização direta das atividades contratadas.

7.2. Constitui atribuição do facilitador designado pela **CONTRATADA** chegar com antecedência ao local, testar os equipamentos que serão utilizados, e recepcionar de maneira acolhedora as participantes, bem como:

7.2.1. Disponibilizar de 10 a 15 minutos do início das oficinas para apresentação institucional da **ADE SAMPA**.

7.2.2. Criar grupos de e-mail ou whatsapp com todas as participantes a fim de comunicar quaisquer avisos, informar o canal de comunicação que deve ser acessado em caso de dúvidas ou suporte durante o curso, e compartilhar materiais ou conteúdos complementares.

7.2.3. Dispor de facilitador com experiência com público em situação de vulnerabilidade, tendo uma abordagem acolhedora, tratamento cordial e respeito às participantes, solicitando que as alunas façam o mesmo, e reportando à **ADE SAMPA** qualquer ocorrência disciplinar.

7.2.4. Aplicar formulários de avaliação do curso e do(a) facilitador(a) a fim de identificar a satisfação do participante, conforme modelo acordado previamente com a **ADE SAMPA**.

7.3. Emitir certificado, no modelo previamente disponibilizado pela **ADE SAMPA**, em nome de cada aluna concluinte que participou de pelo menos 75% da carga horária do curso.

7.4. Elaborar e entregar o Relatório Final da turma com as evidências da execução, contendo: fotos da turma; listas de presença assinadas; avaliação do aproveitamento da turma em relação à metodologia aplicada (modelo fornecido pela **ADE SAMPA**); os certificados preenchidos e assinados de cada aluno concluinte; os formulários de avaliação preenchidos por todas as alunas concluintes.

7.5. Designar equipe técnica apta a desempenhar todas as atividades exigidas, apoio aos facilitadores, suporte aos alunos e registro das evidências para elaboração dos relatórios de execução.

7.6. Designar e garantir a presença de, no mínimo, 01 (um) facilitador para aplicar presencialmente todas as oficinas de cada turma realizada.

7.7. Notificar imediatamente a **ADE SAMPA** em caso de ocorrência com usuários ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, internet e mobiliário.

7.8. Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto.

7.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as despesas com alimentação, deslocamento e materiais complementares de trabalho dos

facilitadores designados pela **CONTRATADA**, bem como despesas de natureza previdenciárias e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

7.10. Realizar a execução do objeto dentro dos prazos estipulados e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.12. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.1.2. Multa, conforme previsão no presente instrumento.

8.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

8.2. À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.1. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

8.2.2. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

8.2.3. A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPÁ ou aos participantes do programa.	2	Por ocorrência
Deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPÁ.	2	Por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou	3	Por ocorrência

adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.		
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ADE SAMPA.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, incluindo divulgação, inscrições, e/ou execução das turmas.	4	Por ocorrência

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ADE SAMPA** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.4. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

8.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o

valor global do contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, ou inferiores, até o limite estabelecido no RILAC.

9.1.1. Eventuais prorrogações devem ser formalizadas por termo de aditamento.

9.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência com início imediato a partir da assinatura do contrato, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o ANEXO III – CRONOGRAMA.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados por turma realizada.

10.2. Para efetivação do pagamento de cada turma, deverão ser aprovados, pelo Fiscal do Contrato, os registros e documentos correspondentes no item 7.4.

10.3. Cada pagamento será efetuado, após aprovação do Fiscal do Contrato, em conta corrente do Banco do Brasil em nome do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da nota fiscal.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

JÉSSICA PIOVEZAN FERNANDES
GERENTE DE CAPACITAÇÕES

ANEXO I.a
MATERIAIS E INSUMOS

Insumos Curso Manicure e Pedicure Básico			
Insumo	Quantidade de itens por aluna	Quantidade de alunas	Total de itens
Esmalte em gel frasco de 9ml (cores variadas)	15	40	600
Fixador de Esmalte Top Coat	1	40	40
Base de unhas fortalecedora incolor	1	40	40
Base de unhas de tratamento incolor	1	40	40
Pacote de bolas de algodão 50g	1	40	40
Removedor de esmaltes de unha com acetona 100ml	1	40	40
Removedor de esmaltes de unha sem acetona 100ml	1	40	40
Alicate de cutícula profissional em aço inox	1	40	40
Alicate de corte de unha em aço inox	1	40	40
Empurrador e raspador de cutícula em aço inox	1	40	40
Removedor de cutículas cureta em aço inox	1	40	40
Pacote de palito para cutícula ponta e espátula, 12cm com 50 unidades	1	40	40
Pacote de lixa de unha de 13cm com 50 unidades	1	40	40
Amolecedor de cutículas 100ml	1	40	40
Pacote de lenços umedecidos com 120 unidades	1	40	40
Toalha de Mão	1	40	40

Toalha de Rosto	1	40	40
Álcool 70°C 500 ml	1	40	40
Sacolas de brim preto e crú, Medida 30 x 35 cm, Alças de algodão crú, Silk em uma cor, Alça de 50 cm e Fechamento de zíper	1	40	40
Caixa de Luva vinil ou latex (par) Tamanhos P, M e G	1	40	40
Pacote de Toucas de TNT	1	40	40
Pacote de Avental Manga Longa de TNT - Adulto	1	40	40
Caixa Pro-Pé Sapatilhas TNT	1	40	40
Caixa Máscara Cirúrgica tripla com fecho nasal	1	40	40

Insumos Curso Alongamento de Unhas em Gel - Iniciante			
Insumo	Quantidade de itens por aluna	Quantidade de alunas	Total de itens
Desidratador	1	40	40
Primer	1	40	40
Gel base	1	40	40
Top Colt	1	40	40
Lixa 100/180	1	40	40
Pinça para Curvatura	1	40	40
Pincel reto	1	40	40
Escovinha	1	40	40
Palito de aço	1	40	40
Cortador de unha	1	40	40
Caneta para cutículas	1	40	40
Toalha de tecido	1	40	40
Toalha descartável	1	40	40
Lixa normal	1	40	40
Borrifador	1	40	40
Espatula ou Raspador	1	40	40
Algodão	1	40	40
Kit Cabine secadora UV e micromotor lixadeira com brocas	1	40	40

Sacolas de brim preto e crú, Medida 30 x 35 cm, Alças de algodão crú, Silk em uma cor, Alça de 50 cm e Fechamento de zíper	1	40	40
Caixa de Luva vinil ou latex (par) Tamanhos P, M e G	1	40	40
Pacote de Toucas de TNT	1	40	40
Pacote de Avental Manga Longa de TNT - Adulto	1	40	40
Caixa Pro-Pé Sapatilhas TNT	1	40	40
Caixa Máscara Cirúrgica tripla com fecho nasal	1	40	40

ANEXO II**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo ao seguinte roteiro).

Identificação da LICITANTE**Nome:****CNPJ:****Endereço:****Responsável:****E-mail:****Referência: CONVITE Nº 011/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cursos de estética e beleza para execução e fornecimento de insumos para Formação de Empreendedoras da Beleza, por meio de atividades técnicas de curta duração dentro do município de São Paulo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO MANICURE E PEDICURE BÁSICO	turmas	02	R\$	R\$
2	KIT ALUNAS (INSUMOS E EPI'S)	kits	40	R\$	R\$
3	CURSO ALONGAMENTO DE UNHAS	turmas	02	R\$	R\$
4	KIT ALUNAS (INSUMOS E EPI'S)	kits	40	R\$	R\$

1. **VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$**.....(valor por extenso).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

3. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições de legislações vigentes e pertinentes ao objeto deste certame.

Local e Data

Assinatura e carimbo da Licitante

ANEXO III - CRONOGRAMA

Etapas	Mês 1				Mês 2				Mês 3			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
PLANEJAMENTO												
Assinatura do Contrato	■											
Reunião de Alinhamento	■											
INSCRIÇÕES												
Publicação do formulário de Inscrições		■	■									
Análise dos formulários preenchidos			■	■								
Contato com as Selecionadas			■	■								
FORMAÇÕES												
Realização da Turma 01					■							
Realização da Turma 02						■						
ENCERRAMENTO												
Relatório Final								■	■			
Pagamento											■	
Encerramento contratual												■

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

CARTA CONVITE nº: 011/2024

Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Convite nº 011/2024:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da lei 6.019/1974 com a redação dada pela lei de 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

CARTA CONVITE nº: 011/2024

Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0

Eu, _____, portador do
RG _____,

nºe do CPF/MF nº....., representante legal
do licitante interessado em participar do
Edital de Convite nº 011/2024, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi,
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante
ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro
licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial
ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido
ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes
da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta
declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir
fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional
ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº
55.107/2014 tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

CARTA CONVITE nº: 011/2024
Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0

Eu, _____, portador do
RG _____
nºe do CPF/MF nº....., representante legal
do licitante interessado em participar do
Edital de Convite nº 011/2024, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente
consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente,
empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE
DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto
no artigo 64, do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE nº: 011/2024
Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XV, DO EDITAL.

Eu, _____, portador do
RG nºe do CPF/MF nº....., representante
legal do licitante interessado em participar
do Edital de Convite nº 011/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na
condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da
Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no
mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONVITE nº: 011/2024

Processo SEI nº: 8710.2024/0000237-0

VALOR DO CONTRATO: R\$_____(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-XXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei nº 15.838/2013 e Decreto Municipal nº 54.569/2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMP** (“RILAC”), e legislação vigente à época, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em cursos de estética e beleza para execução e fornecimento de insumos para **Formação de Empreendedoras da Beleza**, por meio de atividades técnicas de curta duração dentro do município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

Parágrafo Segundo

O presente contrato será rígido, especialmente, pelo RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual do presente contrato é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento interno para licitações, alienações e contratos da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, por meio do acompanhamento da execução, se atendidas as exigências e especificações constantes no item “3 Descrição dos Serviços” do Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Único

O recebimento definitivo será emitido pelo(a) Fiscal do Contrato após conclusão dos serviços e avaliação do Relatório Final, contendo os resultados e evidências, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência com início imediato a partir da assinatura do contrato, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o **ANEXO III – CRONOGRAMA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

- I** - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II** - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- IV** - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V** - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VI** - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

- VII** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente à época da contratação;
- VIII** - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- IX** - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- X** - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**
- XI** - apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII** - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XIII** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XIV** - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV** - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVI** - observar e cumprir todas as normativas de segurança vigentes, assim incluídas ABNT, legislação pertinente, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado;
- XVII** - responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, móveis e equipamentos do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;
- XVIII** - responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e

instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora;

XIX - Fornecer, para a realização das turmas, todos os equipamentos e insumos listados no anexo I.a, bem como quaisquer outros que se façam necessários à realização direta das atividades contratadas;

XX - Constitui atribuição do facilitador designado pela **CONTRATADA** chegar com antecedência ao local, testar os equipamentos que serão utilizados, e recepcionar de maneira acolhedora as participantes, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

XXI - Emitir certificado, no modelo previamente disponibilizado pela **ADE SAMPA**, em nome de cada aluna concluinte que participou de pelo menos 75% da carga horária do curso.

XXII - Designar equipe técnica apta a desempenhar todas as atividades exigidas, apoio aos facilitadores, suporte aos alunos e registro das evidências para elaboração dos relatórios de execução.

XXIII - Designar e garantir a presença de, no mínimo, 01 (um) facilitador para aplicar presencialmente todas as oficinas de cada turma realizada.

XXIV - Notificar imediatamente a **ADE SAMPA** em caso de ocorrência com usuários ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, internet, mobiliário.

XXV - Elaborar e entregar o Relatório Final da turma com as evidências da execução, contendo: fotos da turma; listas de presença assinadas; avaliação do aproveitamento da turma em relação à metodologia aplicada (modelo fornecido pela ADE SAMPA); os certificados preenchidos e assinados de cada aluno concluinte; os formulários de avaliação preenchidos por todas as alunas concluintes.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de

práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula quarta poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CABE À ADE SAMP cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere à Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subseqüente.

VI - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** no âmbito do objeto da contratação, prestar apoio por meio dos próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.

VII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Conformidade

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Segundo - Co-Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Terceiro

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas

necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Quarto

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Nono

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Décimo

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra

como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), cuja composição está de acordo com a Planilha de itens constante do edital de licitação que antecedeu o presente.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos superior a 12 meses, que justifiquem tal necessidade de readequação de preços, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis no Orçamento da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados por turma realizada.

Parágrafo Primeiro

Para efetivação do pagamento de cada turma, deverão ser aprovados, pelo Fiscal do Contrato, os registros e documentos correspondentes no item 7.4 do Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Segundo

O pagamento referente à conclusão dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a qual será precedida do Recebimento Definitivo dos serviços contratados, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Terceiro

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Quarto

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

Parágrafo Quinto

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa de grau 2.

Parágrafo Sexto

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o grau dois.

Parágrafo Oitavo

As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Nono

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Décimo

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o parágrafo décimo, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- h) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- i) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **ADE SAMP**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido conforme disposto no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista na legislação vigente à época e pertinente ao objeto, bem como na

hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo e com esta Agência, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no RILAC e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - Multa, conforme previsão no presente instrumento.

III - . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPA ou aos participantes do programa.	2	Por ocorrência
Deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA.	2	Por ocorrência
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	4	Por ocorrência
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ADE SAMPA.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	5	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, incluindo divulgação, inscrições, e/ou	4	Por ocorrência

execução das turmas.		
----------------------	--	--

Parágrafo Segundo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ADE SAMPA** serão deduzidos dos valores a serem pagos.

Parágrafo Terceiro

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Nono

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no RILAC, ou outra legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Faz parte integrante deste instrumento:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, , de 2024.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: